

**CENTRO UNIVERSITARIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

POLÍTICAS DE PESQUISA DA UNIFIMES

Mineiros, Goiás - 2013

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

POLÍTICA DE PESQUISA

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DAS
POLÍTICAS DE PESQUISA DA UNIFIMES**

Coordenação: Prof. Dr. Sérgio Luiz de Souza
Prof^a. Ariana Bertola Carnevale
Prof^a. Márcia Maria de Paula
Prof^a. Irondina de Fátima Silva
Prof. Daniel Resende Freitas
Maria Ivaldete Carvalho Morais

C397p Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.
 Política de pesquisa - UNIFIMES / Centro Universitário
de Mineiros - UNIFIMES. -- Mineiros, 2013.
29f.

Política de pesquisa.
Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

1. Política de pesquisa - UNIFIMES. 2. Pesquisa. I. Título

CDD - 001.4

POLÍTICA DE PESQUISA

A Câmara de Pesquisa do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no uso de suas atribuições, estabelece a seguinte política de Pesquisa, o que segue:

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DE PESQUISA (DIP)

De acordo com o PDI a existência da pesquisa é indissociável das atividades de ensino e de extensão. No Centro Universitário de Mineiros, cuja missão é a busca pela excelência do ensino, as atividades de pesquisa são fundamentais para a dinamização de todos os aspectos que estruturam uma instituição de ensino superior (IES). No âmbito da pesquisa é que são gerados os novos conhecimentos e as reflexões para uma salutar difusão de saberes, estabelecida de forma crítica e transformadora, em um processo muito distante da mera reprodução acrítica de conteúdos e axiomas.

No mesmo sentido, apenas no contato estreito e cooperativo com a atividade investigativa gerada por docentes e discentes pesquisadores é que o campo da extensão universitária se efetiva de forma plena. Este aspecto concretiza-se, uma vez que, é na pesquisa que todo corpo constituinte do espaço universitário encontra parâmetros e subsídios para produção sistematizada de conhecimentos com seus decorrentes benefícios. Conhecimentos estes que dão substância ao cumprimento do objetivo maior do ensino e da extensão que é compartilhá-los com a sociedade envolvente, entendida desde os grupos sociais do espaço geográfico regional até a comunidade internacional.

Esta deve ser a amplitude concebida para que a UNIFIMES, enquanto instituição de ensino superior, cumpra o papel histórico e social. Papel este fundado na atuação de docentes, discentes e de todo corpo técnico administrativo envolvido em um intercâmbio constante e contínuo de produção e difusão de conhecimentos. Portanto, é sob estas diretrizes maiores que a política de pesquisa do Centro Universitário de Mineiros deve ser estruturada. Desta forma, juntamente com o ensino e a extensão, expressar a tríade de

POLÍTICA DE PESQUISA

uma íntima conexão que dinamiza o compartilhamento e a produção do saber. Processo este, realizado na medida em que as atividades extensionistas são também fonte de aquisição de conhecimentos junto à sociedade envolvente. Conhecimentos transformados, por meio do espírito investigativo próprio da pesquisa, em instrumentos de uma produção acadêmica crítica, criativa e competente sendo, por sua vez, esta produção difundida na dimensão pedagógica. Dimensão na qual uma instituição de ensino superior, na acepção mais plena do termo, expressa sua capacidade de alimentar e disseminar a excelência técnica. Dimensão esta em conciliação profunda com a consciência social, a solidariedade e o compromisso de universalização da cidadania ampla, da defesa de todas as formas de vida e de um desenvolvimento econômico sustentável.

Desta maneira, sob as diretrizes deste contexto que concebemos a pesquisa em sua amplitude. Assim, de fato, situamos o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a contribuição da pesquisa para a elevação da qualidade dos processos educacionais; processos voltados não apenas ao aprimoramento do corpo docente, mas também, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo e de toda instituição. Nesta mesma direção, coloca-se o desenvolvimento da pesquisa na UNIFIMES para a geração de benefícios à comunidade regional, estadual, nacional e internacional.

Para que estas diretrizes se constituam o Regimento Geral da UNIFIMES estabelece que:

Art. 1º - A Diretoria de Pesquisa (DIP) é uma unidade administrativa subordinada à Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPE). A DIP fica responsável por planejar, articular, fiscalizar e direcionar a execução das políticas de pesquisa aprovadas pelo CONSEPE e homologadas pelo CONSUN. Em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º - A pesquisa na UNIFIMES obedecerá a um programa geral estruturado ao redor de três linhas de pesquisa prioritárias, inicialmente organizadas a partir das grandes

POLÍTICA DE PESQUISA

áreas do conhecimento (Biociências, Ciências Exatas e Ciências Humanas) definidas no Regimento Geral da UNIFIMES. No seio das linhas de pesquisa estarão situados os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão (NEPE).

§ 1º - Considerando ser este o primeiro documento do gênero na instituição e, levando em conta as possibilidades de avaliação suscitadas pelo cotidiano, estas diretrizes da política de pesquisa do Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES) deverão ser avaliadas pela Câmara de Pesquisa e aprimoradas após o prazo de um ano, a contar de sua publicação.

§ 2º - O programa geral da pesquisa deve ser periodicamente avaliado (com interstício máximo de dois anos) pelo CONSEPE para possível reformulação de acordo com as demandas geradas pelos NEPE, pelos docentes e discentes em suas atuações nos diferentes cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES.

§ 3º - Caberá à DIP, de acordo com a orientação dada pela PROEPE, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

§ 4º - A DIP manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos na UNIFIMES.

§ 5º - A definição das linhas de pesquisa, assim como o direcionamento e a permissão para criação dos NEPE se darão em função das diretrizes do Ministério da Educação (MEC), do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), do Regimento Geral da UNIFIMES. Estas diretrizes concebidas sempre em busca da promoção da cidadania e da melhoria das condições de vida da coletividade regional, nacional e internacional.

§ 6º - Os NEPE serão os espaços prioritários para elaboração de projetos de pesquisa e, também, de produção, difusão e intercâmbio de conhecimentos entre docentes, discentes e corpo técnico-administrativo da instituição. No mesmo sentido, terão os NEPE o papel de estruturar a interconexão da UNIFIMES com os diversos grupos e instituições públicas e privadas da sociedade regional, nacional e internacional.

POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 3º - A UNIFIMES promoverá a pesquisa de forma indissociável das atividades de ensino e de extensão, com o objetivo de inovar e enriquecer as atividades pedagógicas. A promoção da pesquisa também objetivará a inserção da instituição na sociedade, o fortalecimento do diálogo com instituições diversas e a contribuição para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras, da cultura e das artes.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa institucionalizados na UNIFIMES poderão ser financiados pela própria Instituição ou por órgãos externos, públicos e ou privados.

Art. 4º - A pesquisa, desenvolvida sob a responsabilidade da UNIFIMES, assegurada a liberdade de temas, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos. Por outro lado, as atividades de investigação científica visam subsidiar instituições públicas e privadas voltadas à promoção do bem-estar da coletividade, à defesa dos direitos humanos, ao combate à discriminação e à promoção da igualdade sócio-étnico-racial e de gênero.

Art. 5º - À DIP compete:

- I** - institucionalizar o programa de Iniciação Científica;
- II** - habilitar e incentivar a formação de pessoal em programas de Pós-Graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III** - realizar convênios com agências nacionais, visando à execução de programas de investigação científica;
- IV** - celebrar intercâmbio com outras instituições científicas, nacionais e internacionais, estimulando os contatos com professores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V** - elaborar e submeter a aprovação dos órgãos competentes, as políticas de pesquisa conforme sub áreas de interesse institucional;

POLÍTICA DE PESQUISA

- VI** - coordenar a criação e desenvolvimento dos núcleos de estudos, pesquisa e extensão;
- VII** - programar e desenvolver pesquisas em cooperação com instituições públicas e privadas;
- VIII** - promover intercâmbio de conhecimento técnico-científico com empresas estaduais, nacionais e internacionais, além de outras entidades de pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento com o intuito de otimizar a geração de conhecimentos científicos que subsidiem ou façam surgir soluções tecnológicas;
- IX** - promover eventos de caráter acadêmico/científico para estudo e reflexão de temas científicos e tecnológicos, bem como participar de iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 6º - Quando da destinação de verbas próprias para financiamento da pesquisa, dá-se prioridade aos projetos vinculados aos NEPE ligados às linhas de pesquisa institucionais, definidas pelo CONSEPE e, posteriormente, a projetos de pesquisa de iniciativa individual de docentes vinculados a cursos de Graduação e programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 7º - Este regulamento constitui-se num instrumento que tem como objetivo direcionar e gerenciar a pesquisa do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, estabelecendo definições, estratégias, formas de institucionalização e apoio, como também os critérios para avaliação relativos a toda e qualquer forma de pesquisa.

Parágrafo Único - As atividades de pesquisa da UNIFIMES devem ocorrer conforme as normas estabelecidas por este Regulamento.

POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 8º - Por **Pesquisa Institucional** entende-se a atividade científica institucionalizada que gera conhecimento, tecnologia, processos e produtos que visam contribuir com o avanço técnico-científico do município, da região e do País, para a solução de problemas nas suas áreas de atuação e para o aperfeiçoamento da formação e da qualificação profissional.

Art. 9º - Para todas as ações de investigação realizadas pela UNIFIMES, considera-se **Pesquisa Científica** como o processo de busca, análise e transformação de informações por meio de um conjunto de procedimentos planejados, sistemáticos e baseados em raciocínio lógico. Processo desenvolvido segundo normas, critérios e métodos rigorosos e consagrados pela ciência, que ratifica, aperfeiçoa ou gera novos conhecimentos.

Parágrafo Único - As atividades de Pesquisa na UNIFIMES serão prioritariamente desenvolvidas a partir dos NEPE, todavia, também podem ser contemplados projetos oriundos da manifestação individual de professores da Instituição.

Art. 10 - Linhas de Pesquisa caracterizam-se por representar um foco específico de uma área do conhecimento, com temas aglutinadores de estudos científicos e tecnológicos que se desenvolvem por meio de estudos, projetos de pesquisa e extensão, promoção de eventos científicos e tecnológicos e divulgação do conhecimento.

Parágrafo Único - As linhas de pesquisa poderão ser definidas periodicamente de acordo com a necessidade identificada pelos NEPE e docentes da UNIFIMES, as quais deverão estar em acordo com a DIP.

Art. 11 – Os **Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão (NEPE)** podem ser compostos por docentes, discentes, membros do corpo técnico-administrativo da UNIFIMES e membros da sociedade externa, inclusive docentes e discentes de outras IES e de instituições de ensino fundamental e médio. Os NEPE se organizam em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento, com o objetivo de

POLÍTICA DE PESQUISA

desenvolver estudos, reflexões, pesquisas, promoção de eventos de natureza científica e ações de extensão como cursos, palestras, assistência técnico-científica etc.

Art. 12 – A organização dos NEPE ocorrerá segundo uma regra hierárquica fundamentada na experiência e na competência técnico-científica. Os coordenadores deverão ser preferencialmente doutores, depois mestres e, na ausência de docentes com esta titulação, os coordenadores poderão ser, no mínimo, especialistas.

Art. 13 - Projeto de Pesquisa contém as diretrizes que orientarão a investigação científica com início e fim definidos. A pesquisa é fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito, ou a produção de fatos novos em evidência. O projeto de pesquisa é apresentado em documento específico com todos os detalhes sobre o plano de ação a ser desenvolvido ao longo do período em que a Pesquisa Científica for realizada (**VER ANEXO I**).

Parágrafo Único - O modelo de projeto de pesquisa a ser seguido deverá ser elaborado de acordo com o modelo definido pela DIP. Quando os pesquisadores atenderem a exigências de edital externo o projeto de pesquisa será apresentado em duas versões, uma de acordo com o edital visado e outra nos moldes do modelo definido pela DIP.

Art. 14 - Será considerado **Professor Pesquisador** pela UNIFIMES, preferencialmente aquele com titulação de doutor, mestre ou especialista, com formação em programas reconhecidos pela CAPES, preferencialmente com atuação em um ou mais NEPE. Também são reconhecidos docentes com cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC que atuem individualmente e que estejam cadastrados na DIP.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA

POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 15 – Setor de Pesquisa Sócio - Econômica (SPSE)

Parágrafo Único - O SPSE, órgão de assessoramento, coordenação e produção de pesquisas, subordinado a DIP, que tem por finalidade o desenvolvimento da pesquisa, o aprimoramento do ensino e o incremento da extensão.

Art. 16 - O SPSE atuará com as seguintes atribuições:

- I - oferecer subsídios para que os empreendedores minimizem os riscos aos investimentos e estabeleçam estratégias de otimização de oportunidades;
- II - oferecer aos governos municipais do sudeste goiano projetos e informações que permitam uma intervenção imediata para superação dos problemas de desenvolvimento local;
- III - programar e desenvolver pesquisas em cooperação com instituições privadas ou públicas congêneres;
- IV - prestar serviços a qualquer entidade pública ou privada e pessoas físicas, mediante prévio ajuste, e
- V - promover intercâmbio de conhecimento técnico-científico entre as empresas estaduais e outras entidades de pesquisa

Art. 17 - Em cumprimento ao que trata o parágrafo anterior e seus incisos o SPSE também acompanhará as pesquisas nas diferentes frentes e ou áreas do conhecimento tecnológico, político e humanísticos desenvolvidas na instituição:

- I. Acompanhamento e avaliação da pesquisa;
- II. Manter dados da produção individual dos pesquisadores;
- III. Elaborar estatísticas sobre a qualidade e quantidade de trabalhos concluídos, publicados ou apresentados;
- IV. Acompanhar os custos e as prestações de contas de projetos de pesquisa provenientes de iniciativas individuais e daqueles gerados nos NEPE;

POLÍTICA DE PESQUISA

- V. Manter atualizado o cadastro da programação anual, aprovada pelo CONSEPE;
- VI. Manter atualizada a base de dados sobre o número de projetos em andamento;
- VII. Atualizar semestralmente o número de docentes e discentes vinculados a UNIFIMES que estejam a desenvolver atividades de pesquisa,
- VIII. Constituir cadastro de instituições públicas e privadas que mantêm parcerias em projetos de pesquisa com a UNIFIMES;
- IX. Manter atualizadas as informações sobre a atuação de cada pesquisador.
- X. Acompanhar a divulgação de editais de fomento à pesquisa lançados pela FAPEG, CAPES, FINEP e instituições congêneres com posterior divulgação dos mesmos à comunidade acadêmica da UNIFIMES.

Art. 18 - A UNIFIMES incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, a partir das seguintes competências:

§ 1º - Celebrar intercâmbios com outras instituições científicas, nacionais e ou estrangeiras, estimulando os contatos com professores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

§ 2º - Divulgar os resultados das pesquisas realizadas por docentes e discentes ligados aos NEPE e dos demais docentes com vínculo empregatício com esta instituição;

§ 3º - Promover congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos para realização de estudos, debates e outras ações sobre temas de interesse, bem como participar de iniciativas semelhantes de outras instituições;

§ 4º - Subsidiar total ou parcialmente a participação de docentes e discentes em eventos de caráter técnico-científico de caráter regional, nacional e internacional (**VER ANEXO II FORMULÁRIO E ANEXO III CRITÉRIOS**). Sendo os subsídios relativos aos fins que tratam este artigo, destinados na seguinte ordem e com a seguinte obrigação:

a) apresentação de comunicações com resultados finais de pesquisas realizadas nos NEPE (com carta de aceite do trabalho a ser apresentado no evento);

b) apresentação de comunicações com resultados finais de pesquisas oriundas de iniciativa individual de docentes;

POLÍTICA DE PESQUISA

- c) apresentação de resultados parciais de pesquisa realizadas nos NEPE;
- c) apresentação de resultados parciais de pesquisa geradas por iniciativa individual de docentes;
- d) participação de docentes ou discentes (apenas àqueles/as ligados aos NEPE) como ouvintes;
- e) Todos/as que participarem de eventos técnico-científicos, principalmente aqueles/as que receberem subvenção e/ou liberação da UNIFIMES para tanto, deverão apresentar relatórios com descrição geral dos eventos e, ainda, o resumo das reflexões, pesquisas e outros aspectos relevantes ocorridos. Além destas, constitui obrigação dos docentes e discentes subvencionados, a apresentação dos resumos, pôsteres ou artigos completos apresentados nos eventos (quando for o caso) para a DIP.

§ 5º - Manter um orçamento próprio de, no mínimo, 1,5 % da receita anual bruta da UNIFIMES destinado ao fomento das atividades relativas à pesquisa. A receita para fins de pesquisa não se confunde com a dotação definida para fins de qualificação docente, aspecto este que possui previsão orçamentária específica.

§ 6º - Manter um programa de iniciação científica com destinação de bolsas para uma parcela dos discentes participantes dos NEPE. Serão beneficiados por esta modalidade de bolsa, discentes cujos projetos de pesquisa e/ou extensão em que atuem não possuam financiamento externo; outro fator prioritário para recebimento ou renovação da bolsa é o cumprimento, por parte dos beneficiários das metas definidas pelos coordenadores dos projetos e, também, dos critérios estabelecidos pela DIP neste regimento.

§ 7º - Premiar docentes e estudantes que se destacarem em atividades de pesquisa na Semana da Iniciação Científica e com a criação de outros momentos destinados a este fim no calendário da UNIFIMES.

Art. 19 - Quando da destinação de verbas próprias para financiamento da pesquisa, dar-se-á prioridade aos projetos vinculados aos NEPE, posteriormente a projetos

POLÍTICA DE PESQUISA

provenientes de iniciativas individuais de docentes vinculados aos cursos de Graduação e programas de Pós-Graduação da UNIFIMES.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA NA UNIFIMES

Art. 20 - As ações de pesquisa constituem parte fundamental do processo de produção e difusão de conhecimentos de instituições de ensino superior (IES) voltadas à uma sólida e substantiva formação acadêmica. Esta relevância se concretiza, pois, a dimensão da pesquisa fornece base para a reflexão e o espírito crítico e investigativo, assim como ao empreendedorismo e à defesa e ampliação da cidadania e da sócio-biodiversidade, com vistas à inovação e à solução de problemas sociais, científicos, tecnológicos e ambientais.

Parágrafo Único - Constitui objetivo primordial da UNIFIMES, desenvolver a pesquisa de acordo com o intuito de produzir novos conhecimentos e difundi-los para o aprimoramento da ciência, com vistas à ampliação da cidadania, à defesa da biodiversidade e, ainda, com vistas à inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável. A pesquisa na UNIFIMES também pode ser desenvolvida em sintonia com os arranjos produtivos locais e regionais com intuito de aprimorar a atuação de empresas e instituições públicas e privadas.

Art. 21 - As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação de base humanística, cidadã e profissional.

POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 22 - A UNIFIMES deve fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Pesquisa e regulamentações específicas definidas pela Diretoria de Pesquisa, conforme plano aprovado pelo CONSEPE (**VER ANEXO IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E ANEXO V CRITÉRIOS AVALIAÇÃO DO PESQUISADOR**).

Parágrafo Único - As atividades de pesquisa devem estabelecer a interação das unidades de ensino com os diferentes segmentos da sociedade. Interação esta ocorrida com base na ampliação, no incremento e na diversificação e enriquecimento das atividades pedagógicas dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos e mantidos pela instituição. No seio desta dinâmica coloca-se a dimensão da Extensão Universitária devido a seu caráter de ampliação e fortalecimento dos conhecimentos por meio da efetivação do diálogo com a sociedade envolvente.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DE PESQUISA

Pesquisa Quantitativa: considera a capacidade de gerar compreensão da realidade a partir de processos quantitativos, o que significa traduzir a realidade estudada em variáveis e categorias estatisticamente verificáveis. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas.

Pesquisa Qualitativa: considera que há uma relação dinâmica entre o mundo vivido e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que pode ser traduzido para além das interpretações estatísticas. A compreensão dos fenômenos e a atribuição de significados aos mesmos são basilares no processo de pesquisa qualitativa. Embora possa se fortalecer com métodos e técnicas

POLÍTICA DE PESQUISA

estatísticas, pode prescindir destes últimos. O processo em estudo e seus significados são os focos principais de abordagem.

Pesquisa Exploratória: visa proporcionar maior familiaridade com os problemas com vistas a torná-los mais compreensíveis. Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com sujeitos possuidores de experiências práticas com o problema pesquisado; interpretação de exemplos que estimulem a compreensão.

Pesquisa Descritiva: visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática.

Pesquisa Explicativa: visa identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Aprofunda o conhecimento ao explicitar as correlações existentes entre os diferentes fatores pertinentes à dimensão da realidade em estudo.

Pesquisa Bibliográfica: quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e, atualmente, também com material disponibilizado na Internet.

Pesquisa Documental: quando elaborada a partir de materiais (bibliografia, documentos públicos e privados, etc.) que são passíveis de tratamento analítico para produção de dados.

Pesquisa Experimental: ocorre quando se determina um objeto de estudo, selecionam-se as variáveis que seriam capazes de influenciá-lo, definem-se as formas de controle e de observação dos efeitos que aquelas variáveis podem produzir no objeto.

POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 23 - Entende-se como **Pesquisa de Campo** a observação dos fatos tal como ocorrem. Não permite isolar e controlar as variáveis, mas perceber e estudar as redes de relações estabelecidas.

Art. 24 - A pesquisa **Experimental** objetiva criar condições para interferir no aparecimento ou na modificação dos fatos, com a construção de análises ou interpretações acerca daqueles e da ocorrência de fenômenos correlacionados.

Art. 25 - Enquanto a pesquisa **Bibliográfica** recupera o conhecimento científico acumulado a respeito de um determinado tema transformado em foco de análise.

Art. 26 - Na UNIFIMES será desenvolvida tanto pesquisa básica quanto aplicada, desde que envolvam acadêmicos em seu processo.

Parágrafo Único - Considera-se pesquisa básica aquela que ocorre para a aquisição de conhecimentos em geral sem necessariamente acontecer uma imediata aplicação dos resultados, voltados mais para contribuição nos estudos em um campo científico. Pesquisa aplicada é aquela que ocorre para a solução de problemas específicos, cujos resultados têm aplicação prática direta, como o incremento tecnológico na produção ou o aperfeiçoamento de um produto, serviço ou resolução de problemas sociais.

Art. 27 - As pesquisas com animais ou humanos dependerão de prévia autorização do **Comitê de Ética e Pesquisa** definido pela Câmara de Pesquisa da UNIFIMES.

Art. 28 - Os projetos de pesquisa que apresentarem necessidade de análise de questões éticas deverão ser protocolados na DIP e, posteriormente, encaminhados pelo coordenador do mesmo ao Comitê de Ética definido pela Câmara de Pesquisa.

POLÍTICA DE PESQUISA

CAPÍTULO VI
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 29 - A pesquisa deverá ser estimulada entre os discentes com o aproveitamento das horas para efeito de integração de créditos referentes a atividades complementares, pelo incentivo à participação em eventos de natureza científica, pelo incentivo à publicação de textos científicos na Revista Eletrônica da UNIFIMES. Será também incentivada a apresentação de textos e demais produções discentes em outros espaços de publicação como revistas de outras instituições, congressos e demais eventos do gênero.

§ 1º - O estímulo à participação discente dar-se-á ainda por meio de:

I - Divulgação, no seio da UNIFIMES e junto à sociedade envolvente, dos resultados das pesquisas e ações de extensão desenvolvidas nos NEPE;

II - Da implementação do programa de iniciação científica da UNIFIMES com a concessão de bolsas aos discentes para realização de atividades de pesquisas e/ou extensão;

III - Do incentivo à participação de discentes (com a destinação de recursos específicos) em eventos científicos no Brasil e no Exterior para fins de apresentação de resultados de pesquisas e ações de extensão;

IV - De incentivo à atuação de discentes e docentes em concursos e editais de financiamento de pesquisa promovidos por órgãos públicos e privados;

V - Da realização de concursos internos que contenham premiações de caráter diversificado para resultados de pesquisa e extensão de discentes e docentes participantes dos NEPE. Concursos realizados a partir de Editais definidos pela DIP, tanto na Semana de Iniciação Científica como em outros momentos da vida acadêmica, a serem estabelecidos de acordo com proposições de coordenações de curso e dos Diretórios Acadêmicos em diálogo com a DIP (**ANEXO VI FORMULÁRIO DO ORIENTADOR DE IC**).

POLÍTICA DE PESQUISA

. **§ 2º** - São de incumbência da DIP o acompanhamento e a avaliação do programa de Iniciação Científica no que se refere a:

I - Prestar informações e manter o cadastro dos projetos de pesquisa que envolvam iniciação científica.

II. Manter cadastro de pesquisadores e produção científica da UNIFIMES;

III. Manter cadastro dos bolsistas do CNPq e o fornecimento de certificados, atestados, bem como prestar informações gerais ligadas à Iniciação Científica;

IV. Divulgar Congressos e Editais de Iniciação Científica;

V. Gerenciar e prestar informações aos docentes e discentes;

VI. Prestar assistência necessária aos bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica.

VII. Organizar toda a documentação do Departamento no referente à Iniciação científica;

VIII. Redigir e encaminhar as correspondências referentes às atribuições da DIP;

IX. Realizar inscrições de Bolsas de Iniciação Científica.

X. Avaliar a produtividade por meio de dados provenientes de relatórios semestrais por parte dos discentes, assim como o cumprimento das demais obrigações acadêmicas prescritas neste regimento e nos demais documentos que orientam as diretrizes institucionais.

CAPÍTULO VII

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 30 - As linhas de pesquisa da UNIFIMES serão três e devem ser estruturadas em função das grandes áreas do conhecimento definidas no Regimento Geral deste centro universitário. Devem, ainda, ter escopo suficiente para abarcar temas relacionados

POLÍTICA DE PESQUISA

às áreas específicas de cada curso, devendo apresentar relevância prática ou teórica para a construção do conhecimento.

Art. 31 - Faz-se necessário o atendimento dos parâmetros de produção propostos pela PROEPE e pela DIP, de forma sistemática, por parte dos docentes e discentes. Esta assertiva encontra sentido no intuito de manutenção e continuidade das linhas de pesquisa e, principalmente, para produção de resultados profícuos com culminância na institucionalização de, pelo menos, um curso de mestrado stricto sensu na UNIFIMES, até o ano de 2015.

Art. 32 - As linhas de pesquisa são compostas e encontram efetividade nos núcleos de estudo, pesquisa e extensão (NEPE) constituídos conforme descrito nos artigos 11 e 12 deste regimento. Ratifica-se novamente que os NEPE, em seu funcionamento e em sua dinâmica, como condição necessária para sua constituição e manutenção, devem primar pela efetivação do princípio da interdisciplinaridade e da indissociabilidade entre as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão. Condição esta, concretizada tanto na composição dos NEPE, com docentes e discentes oriundos de diversos cursos e, também, com sujeitos provenientes da sociedade externa a UNIFIMES. E, ainda, no referente à constituição de seus estudos e ações de pesquisa e extensão voltadas, sempre que possível, para mais de uma área do conhecimento e para diferentes linhas de pesquisa.

Art. 33 - De acordo com as demandas de estudos, pesquisas e extensão geradas pela produção dos NEPE, estes podem propor novas linhas de pesquisa, que deverão ser encaminhadas à DIP, a qual encaminhará à PROEPE que submeterá ao CONSEPE para possível aprovação; que deverá levar em consideração, a produção científica e as demandas anteriormente citadas.

Parágrafo Único - A aprovação só se realizará caso a proposta não contenha temas inseridos em outra linha de pesquisa institucional já existente.

POLÍTICA DE PESQUISA

CAPÍTULO VIII

DOS NÚCLEOS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO (NEPE)

Art. 34 - Os núcleos de Estudo, pesquisa e Extensão (NEPE) deverão manter arquivo atualizado sobre as pesquisas e demais atividades realizadas, em que constará a documentação dos projetos, seus respectivos relatórios, publicações, etc., bem como as informações sobre seu andamento.

Art. 35 - Os NEPE serão formados por um professor coordenador, professores colaboradores, discentes, técnicos administrativos e membros da sociedade envolvente e/ou de outras IES.

§ 3º - Os colaboradores poderão ser professores, funcionários técnico-administrativos e discentes de outras instituições que participem dos projetos de pesquisa realizados em parceria com os NEPE existentes na UNIFIMES.

§ 4º - Os discentes poderão ser bolsistas ou aqueles que participem das pesquisas do NEPE de forma voluntária.

Art. 36 - Dos objetivos dos grupos ou núcleos de pesquisa:

- I. Desenvolver o pensar científico com base no interesse do corpo docente e discente pela pesquisa científica;
- II. Gerar oportunidades para o aproveitamento conceitual e prático na metodologia científica através do exercício da pesquisa;
- III. Estimular o envolvimento do corpo docente nos projetos de pesquisa através de atividades de orientação e produção científica;
- IV. Ampliar a inserção da comunidade acadêmica da UNIFIMES em temáticas e questões de relevância para a comunidade e a sociedade em geral, dando assim um caráter extensionista à pesquisa.

POLÍTICA DE PESQUISA

- V. Incentivar os acadêmicos da UNIFIMES a realizarem pesquisas científicas com o intuito de desenvolverem o pensamento crítico e uma maior intimidade com os métodos científicos.
- VI. Levar os acadêmicos a conceberem a relevância do ensino e da extensão na produção e difusão de conhecimentos e, também, na transformação positiva dos sujeitos e da sociedade em suas relações socioculturais, políticas, econômicas e socioambientais.

Art. 37 - As propostas para formação de novos grupos ou núcleos de pesquisa deverão ser encaminhadas a DIP, a qual submeterá a Câmara de Pesquisa para posterior aprovação. Uma vez aprovado pela Câmara de Pesquisa, o grupo ou núcleo de pesquisa, será submetido ao CONSEPE para sua institucionalização.

Parágrafo Único - Os formulários e/ou modelos para a elaboração de novas propostas de núcleos de pesquisa serão fornecidos pela DIP (**ANEXO VII FORMULÁRIO CRIAÇÃO DE NÚCLEOS**).

Art. 38 - Quando a Câmara de Pesquisa emitir parecer solicitando reformulações na proposta do NEPE, o coordenador tem prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento, para efetuar as alterações. Posteriormente, deve reencaminhar o processo à Câmara de Pesquisa que tem novo prazo de até 30 (trinta) dias (a partir da data de recebimento) para reavaliar e novamente encaminhar sua apreciação e parecer.

Art. 39 - Propostas de mudanças na composição ou na coordenação, assim como outras questões relativas ao funcionamento de cada NEPE, devem ser encaminhadas a DIP.

Art. 40 - Para criação de um NEPE, as condições necessárias são as seguintes:

POLÍTICA DE PESQUISA

- I. composição com a presença de, no mínimo, dois (2) docentes vinculados ao quadro (efetivo ou temporário) de docentes da UNIFIMES e atuantes nos cursos de graduação da instituição;
- II. que os docentes da equipe sejam, no mínimo, especialistas e tenham seus currículos Lattes atualizados.
- III. presença de, pelo menos, três (3) discentes matriculados e com assiduidade regular nos cursos de graduação da UNIFIMES.
- IV. Apresentação de uma proposta que exponha as áreas do conhecimento e as questões socioculturais, econômicas e políticas que o NEPE pretenda abordar, assim como os objetivos e os campos do conhecimento a serem focados;

Art. 41 - Quando da elaboração e proposição de um NEPE à DIP, além de atender aos critérios expostos no artigo anterior, os proponentes devem-se pautar nos seguintes aspectos:

- I. Potencial contribuição na geração de subsídios e soluções científicas e tecnológicas para questões socioambientais, econômicas e/ou contribuição para os debates científicos;
- II. O caráter interdisciplinar contido na proposta colocada para o NEPE a ser criado ou renovado;
- III. Titulação dos docentes coordenadores e qualidade da produção científica dos mesmos;
- IV. Multiplicidade de proveniências dos participantes (docentes, discentes, sociedade envolvente, quadro técnico-administrativo) e multiplicidade dos cursos e áreas do conhecimento envolvidas na proposta;
- V. Número de discentes orientados em projetos de pesquisa, monografias e na produção de artigos e outras publicações científicas;

POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 42 - Da mesma forma que o cadastramento, a renovação dos NEPE deverá ser feita junto à DIP. A renovação deve ser feita anualmente, sendo esta condicionada a avaliação da DIP e do CONSEPE em função da qualidade, produtividade e pontualidade dos NEPE quanto à realização de projetos de pesquisa, ações de extensão e desenvolvimento de estudos. Outros pontos relevantes avaliados serão o número e a condição das orientações de discentes em iniciação científica e na produção de monografias, a publicação de artigos em revistas, congressos e outros meios científicos, a presença de membros em congressos e demais eventos. Por fim, a qualidade e pontualidade na apresentação de relatórios para a DIP (**ANEXO VIII CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS NEPE**).

CAPÍTULO IX DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 43 - A pesquisa realizada na UNIFIMES pode ser resultante de:

- I.** Atividades dos Núcleos de estudo, pesquisa e extensão (NEPE);
- II.** Programa interno de fomento à pesquisa;
- III.** Produção em atividades pedagógicas realizadas nos diferentes cursos;
- IV.** Trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou pós-graduação);
- V.** Participação em Editais e concursos externos;
- VI.** Participação em editais internos com objetivo de financiar projetos de pesquisa e/ou extensão;
- VII.** Atuação de discentes participantes do programa de iniciação científica financiados pela UNIFIMES ou por órgãos externos;
- VIII.** Ações de extensão universitária.

POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 44 - As pesquisas protocoladas na DIP da UNIFIMES serão computadas como produção científica da Instituição, estas deverão ser publicadas por seus coordenadores os quais as citarão em publicação científica. Podendo ser também publicadas em outros meios de divulgação, desde que em acordo com os princípios definidos pelo Regimento Interno da UNIFIMES e pelas diretrizes acadêmico-científicas da Capes e do CNPQ.

Art. 45 - Os docentes que estiverem regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* poderão ter seus projetos de dissertação e/ou tese registrados na instituição.

Art. 46 - Os resultados da pesquisa deverão ser divulgados para a comunidade técnico-científica por meio de:

Participação em congressos, publicação na revista eletrônica da UNIFIMES ou nos demais periódicos especializados. livros, capítulos de livros, encontros científicos e etc., salvo quando se tratar de pesquisa contratada, regida por cláusulas contratuais de sigilo.

Art. 47 - Os coordenadores dos projetos de pesquisa realizados pela UNIFIMES se obrigam a apresentar os resultados obtidos à comunidade interna, na Semana de Iniciação Científica, promovido pela DIP.

Parágrafo Único - Em caso de omissão, a DIP encaminhará a PROEPE onde os mesmos serão resolvidos.

Art. 48 - Os coordenadores de projetos ao divulgar os resultados ou encaminhar um artigo científico para publicação deverão encaminhar a DIP uma cópia protocolada para fins de arquivamento.

Parágrafo Único - Em caso de omissão a DIP encaminhará a PROEPE onde os mesmos serão resolvidos.

POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 49 - A produção científica realizada na UNIFIMES deverá ser disponibilizada em seu site em formato digital para que toda a comunidade tenha acesso à mesma. O encaminhamento do material para alimentação do site ficará de responsabilidade da DIP.

Art. 50 - Nos casos em que os resultados obtidos pelas pesquisas não tenham gerado produção científica, a DIP poderá divulgar o relatório final no formato digital no site da Instituição.

Art. 51 - O pesquisador ou coordenador do projeto poderá solicitar sigilo por escrito, quando os dados obtidos envolvam descobertas científicas, criação e/ou inovação de novos produtos e/ou processos.

CAPÍTULO X DO ENCAMINHAMENTO

Art. 52 - Os projetos de pesquisa serão encaminhados à Diretoria de Pesquisa, que submeterá as propostas e seus respectivos documentos à Câmara de Pesquisa do CONSEPE, para julgamento e emissão de pareceres, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Único - O julgamento da Câmara terá como critério a relevância dos objetivos do projeto e, ainda, com relação à importância do mesmo para a instituição e para a comunidade.

Art. 53 - A DIP disponibilizará no site da Instituição, todos os formulários e/ou modelos necessários para a elaboração das propostas de pesquisa realizadas pelo corpo docente da UNIFIMES.

POLÍTICA DE PESQUISA

Parágrafo Único - Serão aceitos também projetos apresentados em outros modelos ou formulários quando estes forem submetidos a financiamento externo com agências que apresentem formulário específico.

Art. 54 - Os projetos de pesquisa poderão ser submetidos à DIP em qualquer tempo, salvo aquelas propostas que dependerem de recursos financeiros da Instituição. Os projetos submetidos a editais (internos ou externos) com previsão de recursos deverão obedecer aos prazos estipulados nos mesmos.

Art. 55 - Os projetos de pesquisa devem receber parecer favorável da Câmara de Pesquisa e do CONSEPE. O docente coordenador e os demais docentes envolvidos nos mesmos devem receber proventos relativos à carga horária destinada para esse fim.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa registrados na DIP serão considerados como oficiais pela UNIFIMES, com seu apoio e chancela.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 56 - O Coordenador responsável pelos projetos de pesquisa deverá apresentar semestralmente, um relatório descrevendo as atividades realizadas no período, discriminando, quando for o caso, a participação de cada colaborador, bem como as publicações feitas.

§ 1º Caso existam modificações durante o desenvolvimento do projeto, estas devem ser informadas e justificadas a DIP.

§ 2º Os formulários e/ou modelos para a elaboração dos relatórios serão fornecidos pela DIP.

POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 57 - A DIP submeterá seu relatório à Câmara de Pesquisa, que deverá recomendá-lo para aprovação, ou não, ao CONSEPE.

Parágrafo único. Os relatórios dos projetos de pesquisa deverão ser apresentados à DIP no mínimo com o prazo de duas semanas antes do término do semestre letivo.

Art. 58 - Os projetos de pesquisa da UNIFIMES, devidamente protocolados na DIP, serão avaliados semestralmente, podendo ser encerrados pelo CONSEPE, depois de ouvidos os coordenadores do mesmo, quando não atingirem desempenho satisfatório.

Art. 59 - Os critérios para avaliação dos projetos e para fins de avaliação de desempenho dos docentes serão estipulados de acordo com as diretrizes da PROEPE e da DIP.

CAPÍTULO XII

DOS PROFESSORES PESQUISADORES

Art. 60 - O professor pesquisador deverá se cadastrar na DIP, por meio de preenchimento do formulário, juntamente com uma cópia do Currículo Lattes devidamente atualizado.

Art. 61 - Promover ações que propiciem uma relação efetiva entre ensino, pesquisa e extensão, de tal forma que estas atividades possam compor um todo harmônico e que venham a contribuir na formação de um profissional com um olhar mais crítico da realidade e capaz de atuar com coerência e efetividade no exercício profissional.

CAPÍTULO XIII

POLÍTICA DE PESQUISA

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 62 - As condições de participação para inscrição de projetos de pesquisa obedecerão aos seguintes requisitos:

I. Do orientador

- a) Ser, preferencialmente, professor com título de Mestre ou Doutor;
- b) Na ausência de docentes nestas condições, aqueles com nível de especialização poderão ser orientadores de projetos de pesquisa.
- c) Ser, preferencialmente, integrante do quadro de professores efetivo, entretanto, também poderá ser aquele com outro vínculo empregatício com a UNIFIMES;
- d) Ser integrante de NEPE cadastrado na DIP;
- e) Manter atualizado o seu Currículo Lattes;
- f) Manter pontualidade quanto ao Cadastro de Produção Científica junto à DIP.
- g) Desenvolver trabalhos conforme sua área de formação e projeto pedagógico do curso;
- h) Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações ou nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou encontros de iniciação científica, cujos resultados tiverem sua participação efetiva;
- i) Produzir, em conjunto com os discentes e outros docentes participantes, relatório a ser entregue anualmente à DIP;
- j) Solicitar a substituição dos discentes, caso não cumpram com as atividades descritas no projeto de pesquisa.

II. Do Discente:

- a) Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação oferecidos pela UNIFIMES;
- b) Dedicar-se as atividades de pesquisa conforme cronograma apresentado no projeto;

POLÍTICA DE PESQUISA

- c) Frequentar as reuniões convocadas por seu orientador, em caso de ausência o mesmo deverá justificar antecipadamente.
 - d) Comparecer às sessões de orientação agendadas pelo professor-orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas. Na ocorrência de faltas consecutivas o professor-orientador poderá solicitar sua substituição.
 - e) Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender seu trabalho de conclusão de curso conforme agendamento com o coordenador do curso em comum acordo com o orientador;
 - f) Cumprir as normas estabelecidas pela UNIFIMES;
 - g) Manter um desempenho acadêmico de excelência, principalmente quanto aos estudos, assiduidade, participação em atividades de formação e zelo pelo patrimônio da instituição e pela manutenção de relações saudáveis com o conjunto da comunidade acadêmica (docentes, discentes, corpo técnico-administrativo e direção institucional).
- III. Do projeto**
- a) Ser proposto por professor com vínculo empregatício com a Instituição, possibilitando a participação de outros docentes, como também de discentes da UNIFIMES
 - b) Ser de interesse da Instituição e da comunidade nacional e/ou internacional.
 - c) Estar de acordo com os formulários disponibilizados pela DIP.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 63 - No caso de necessidade de interrupção ou cancelamento de um projeto de Pesquisa, o Coordenador ou Responsável deverá apresentar, imediatamente, justificativa fundamentada junto à Câmara de Pesquisa do CONSEPE, que encaminhará posteriormente o seu Parecer Técnico ao CONSEPE para as devidas providências.

§ 1º - O Diretor de Pesquisa dará baixa do projeto no cadastro da Coordenação sempre e quando este for definitivamente cancelado.

§ 2º - A não conclusão de um projeto de Pesquisa sem justificativas, ou com ausência das razões que provocaram o seu abandono que sejam suficientes para o CONSEPE, acarretará aos docentes responsáveis a perda imediata das horas destinadas à realização do projeto em questão. Os docentes responsáveis ficam, ainda, sujeitos às penalidades cabíveis pelo não cumprimento de obrigações relativas ao respectivo regime de trabalho.

§ 3º - O abandono do projeto de pesquisa sem razões plausíveis ou a suspensão do mesmo pela Câmara de Pesquisa e pelo CONSEPE devido ao não cumprimento de qualquer norma institucional também acarretará impedimento à participação em editais internos no ano subsequente. No mesmo sentido, os responsáveis também deverão ressarcir os recursos investidos pela instituição até o momento em questão.

§ 4º - Quanto aos discentes envolvidos, estes também poderão perder a bolsa e outros incentivos provenientes da participação no projeto em questão se a Câmara e o CONSEPE julgarem cabível.

Art. 64 - Os pedidos de subvenção para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares, fora da sede do Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES), deverão ser feitos via formulário específico, no prazo mínimo de 60 dias anteriores ao evento em questão. A aprovação dos pedidos ficará condicionada a parecer positivo a ser realizado, no prazo máximo de 15 dias, pela Câmara de Pesquisa do CONSEPE, segundo critérios definidos nesta normativa.

POLÍTICA DE PESQUISA

Parágrafo Único - Os pedidos de subvenção podem ser feitos, inclusive, por docentes que não possuam projetos em andamento na instituição.

Art. 65 - As ações de Pesquisa em andamento na data da aprovação do presente documento deverão ser registradas na DIP, de acordo com este Regulamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 66 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE, com parecer da Câmara de Pesquisa.

Art. 67 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLÍTICA DE PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº. 22 (A)/ CONSUN / 2013.

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, em sua 25ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 28 de junho de 2013, com a finalidade de analisar e homologar os Pareceres: da Câmara de Graduação e de Pós-Graduação do CONSEPE para Implantação das Políticas de Ensino; da Câmara de Pesquisa para a implantação das Políticas Pesquisa e da Câmara de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, para a implantação das Políticas de Extensão da UNIFIMES.

A Vice-Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros-CONSUN, Marilaine de Sá Fernandes, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a implantação das **Políticas de Ensino** do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

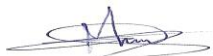
Art. 2º - Homologar a implantação das **Políticas de Pesquisa** do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

Art. 3º - Homologar a implantação das **Políticas de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais** do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 28 de junho de 2013, às 14h30min, na Sala 03 - Bloco D - Campus I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente do CONSUN